



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4301/2023**

**SECRETARIA:** Segurança e Trânsito

**OBJETO:** Contratação de serviço de locação de caminhão para serviços com guindaste (munck)

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de caminhão guindaste para atendimento de situação de emergência, para realizar serviço de corte de árvores exóticas, na sua maioria eucaliptos, que estão apresentando risco eminente de cair sobre a rodovia e parte da rede elétrica na localidade de Arcoverde, colocando em risco a segurança dos usuários e bloqueio da rodovia no local, conforme descrito no laudo técnico, emitido pelo Engenheiro Civil Augusto Denicol Perera.

**1.2.** Para o atendimento ao solicitado a Contratada deverá possuir caminhão com braço articulado (tipo Munck) com alcance de no mínimo 35 (trinta e cinco) metros e equipado com cesto aéreo.

**1.3.** Todas as despesas de deslocamento, manutenção, reparo e abastecimento do caminhão, remuneração e deslocamento do motorista, alimentação, hospedagem e outros, correrão por conta da Contratada.

**1.4.** O valor máximo total a ser pago pelo serviço é de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para a realização de até 36 (trinta e seis) horas.

**1.5.** Não será computado como hora de serviço prestado o tempo de deslocamento do caminhão até local de prestação do serviço.

**1.6.** O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4128/2023, caracterizando-se como comum, de acordo com justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

**1.7.** O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) dias, contados da emissão da ordem de compra e/ou autorização do Coordenador da Defesa Civil Municipal, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

**2.2.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2023.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A descrição da solução total encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, baseado no Laudo Técnico e Parecer da Defesa Civil.



## MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** O serviço de locação de caminhão guindaste com munk têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos na autorização de compra/ordem de empenho, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.1.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.1.2.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**5.1.1.** Início da execução do objeto: é de 10 (dez) dias, contados da emissão da ordem de compra e/ou autorização do Coordenador da Defesa Civil Municipal.

**5.2.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar o equipamento conforme descrito no objeto do presente termo de Referência.

### 6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

**6.1.** O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, designando o Coordenador da defesa Civil, Sr. Francisco de Freitas Sperb Junior, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**6.6.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do serviço contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do serviço para fins de atendimento da finalidade da administração.



## MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### 7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

**7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de aferição da qualidade da prestação dos serviços.

**7.2.** Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**a)** não produzir os resultados acordados,

**b)** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**c)** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.3.** O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

**7.4.** O faturamento deverá ser efetivado após a finalização do serviço, para atendimento da legislação incidente.

**7.5.** Caso o objeto da contratação seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

**7.6.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

**7.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.8.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

**8.1.** A contratação será realizada por meio de Dispensa de licitação, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 23 § 4º, Artigo 72 e Artigo 75, inciso VIII, com critério de escolha por *menor preço* nos termos do Artigo 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2.** Para prestação dos serviços deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



## MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

### DECLARAÇÕES

a) Declaração de Idoneidade;

b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02.

### HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;

c) Registro Comercial no caso de empresa individual

### HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

OBSERVAÇÃO: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**


- 9.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo para um total de até 36 (trinta e seis) horas.
- 9.2.** A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.
- 9.3.** Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4128/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo .....", nos termos do art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1.** O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária 13053.

Carlos Barbosa, 16 de outubro de 2023.

  
REGINARA CRISTINA ALÉSSIO  
Agente Administrativo

  
LEÔNIDAS AUGUSTO COSTA REIS  
Secretário Municipal de Segurança e  
Trânsito